



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 65 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 65.**

.....
Parágrafo único. Nas operações de exportação de produtos a granel não será considerada perda de produto para fins tributários, desde que observadas as disposições deste artigo, eventual diferença de peso entre a saída do produto da unidade fabril e a chegada no recinto alfandegado:

I – a diferença de peso deve ser justificada por meio de documentação técnica que comprove os fatores que afetam a pesagem, tais como:

- a) diferenças entre os métodos de pesagem nas unidades;
- b) diferenças nas balanças utilizadas;
- c) fatores físicos/químicos que afetam o produto (densidade e temperatura);
- d) peso do combustível do caminhão.

II – deve ser emitida:

- a) nota Fiscal de devolução simbólica para ajuste de estoque nos casos de diferença negativa de peso;
- b) nota Fiscal de complemento do peso nos casos de diferença positiva de peso.

III – a fiscalização deverá considerar válidas as justificativas técnicas e a documentação apresentada pela empresa para que não se presuma a omissão de mercadoria no mercado interno;



IV – as diferenças de peso médias de até 3% (três por cento) entre a saída da unidade fabril e a chegada no recinto alfandegado serão aceitas como normais e não sujeitas à autuação.”

JUSTIFICAÇÃO

Por diversos fatores, desde a carência de infraestrutura nacional para a adequada logística, até a própria natureza dos produtos, o transporte de produtos agropecuários (primários, tais como grãos, e industrializados, tais como etanol) acaba por ter diferenciação de volume entre a saída e a entrada.

Este fato acaba por trazer insegurança jurídica se não existir nenhuma “margem” de segurança (como existe hoje para combustíveis, por exemplo).

De tal forma, é indispensável que as “perdas” (ou eventuais “ganhos”) de volume e quantidade não sejam considerados fato geradores ou mesmo causa para estorno de créditos.

Para tanto, é feita proposta de redação que leva em consideração regra objetiva.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

